



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 12/2020 – CSMP**

Disciplina o procedimento para a indicação de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão para integrarem a composição do Conselho Nacional de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 15, XIV, da Lei Complementar nº 013/1991;

CONSIDERANDO o inciso XI do artigo 103-B da Constituição Federal, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça indicar ao Procurador-Geral da República o membro da Instituição para concorrer à indicação do Conselho Nacional de Justiça, na forma do art. 8º, XXI, da Lei Complementar nº 013/1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, para a escolha de membro da Instituição que será indicado para compor o Conselho Nacional de Justiça, biênio 2020/2022.

Art. 2º. Será formada comissão eleitoral indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público, na data da aprovação desta Resolução, sendo composta por três membros efetivos e um suplente, dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça no exercício das funções.

Parágrafo único. Para integrarem a Comissão Eleitoral ficam designados os membros titulares: a Procuradora de Justiça Mariléa Campos dos Santos Costa, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral, e os Promotores de Justiça Marco Aurélio Batista Barros e José Lucíolo Gorayeb Santos, como titulares, e o Promotor de Justiça Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes, na condição de suplente.

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça indicará ao Procurador-Geral da República, para



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

os fins do inciso XI do artigo 103-B da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado do Maranhão que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A indicação do Procurador-Geral de Justiça a que se refere este artigo se dará a partir da escolha dos integrantes de carreira em eleição especialmente convocada para este fim, na forma desta Resolução.

Art. 4º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

Art. 5º. São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 66 (sessenta e seis) anos de idade, quanto aos que concorrerem ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 8º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 013/1991.

Art. 6º. Poderá concorrer o Procurador ou Promotor de Justiça que preencha os requisitos do artigo anterior e se inscreva como candidato, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O requerimento de inscrição deverá realizado através do sistema Digidoc, no período de 10 de novembro de 2020 a 12 de novembro de 2020.

§ 2º. No ato da inscrição o candidato:

I – comprovará os requisitos do artigo 5º desta Resolução;

II – poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral nos seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 7º. Até o dia 16 de novembro de 2020 o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar sua decisão no Diário Eletrônico do Ministério Público, com a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, que, em reunião



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá em única instância, também no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 8º. A cédula eletrônica de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 9º. A eleição realizar-se-á por meio eletrônico, no *site* do Ministério Público do Estado do Maranhão, no dia 23 de novembro de 2020, das 8h às 14h, mediante a utilização de login e senha para acesso à Intranet.

Art. 10. Fica facultado aos candidatos, ou representantes por eles credenciados junto à Procuradoria Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação.

Art. 11. O voto é:

- I – pessoal e direto, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal;
- II – secreto, exercido de forma eletrônica;
- III – em 1 (um) candidato ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Ao fim do período definido no artigo 9º, segue-se imediata apuração dos votos.

Art. 13. Não serão considerados válidos os votos oriundos de outra forma que não seja eletrônica.

Art. 14. Encerrada a apuração, será imediatamente proclamado o membro do Ministério Público do Estado do Maranhão que será indicado ao Procurador Geral da República.

Parágrafo único. Em caso de empate, será indicado o membro do Ministério Público mais antigo na carreira; persistindo, o mais idoso.

Art. 15. Proclamado o resultado, o nome do candidato eleito será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça no mesmo dia ou, se o adiantado da hora não o permitir, até o final do expediente do primeiro dia útil que se seguir ao da apuração.

Art. 16. Até o dia 21 de dezembro de 2020 o Procurador-Geral de Justiça indicará, ao



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral da República, o membro do Ministério Público do Estado do Maranhão que concorrerá à escolha para integrar a composição do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 17. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso ao CSMP.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 06 de novembro de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**  
Procurador-Geral de Justiça